

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. -
TBG**

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada;
- b) os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia;
- c) os membros do Conselho de Administração, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas, devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem visando ao atendimento do melhor interesse da Companhia.
- d) é vedado aos membros do Conselho de Administração: (i) praticar ato de liberalidade às custas da Companhia; (ii) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos;
- e) os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado: (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo; (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir;
- f) o Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional;
- g) as regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes;

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da TBG aprovar o seguinte Regimento Interno, regulando o seu funcionamento – Ata n. 331, pauta 05/21, reunião de 27/01/2021.

1. Definição

1.1. O Conselho de Administração é órgão da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

2. Composição

2.1. O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 8 (oito) membros, cabendo ao Colegiado designar, dentre eles, o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reeleições consecutivas.

2.2. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior. Nessa hipótese, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

2.3. Caso o conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

2.3.1. assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

2.3.2. serão convocadas novas eleições, de acordo com a legislação e estatuto, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

2.4. A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 da Lei 13.303/16, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3. Atribuições do Conselho de Administração

3.1. Compete ao Conselho de Administração, conforme estipulado no artigo 64 do Estatuto Social da TBG:

3.1.1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas áreas de atuação;

3.1.2. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;

3.1.3. eleger e destituir os diretores, indicando dentre eles o Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações;

- 3.1.4. deliberar sobre aumentos de capital subscrito dentro do limite do capital autorizado da Companhia, emissão de ações e bônus de subscrição;
- 3.1.5. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- 3.1.6. submeter à Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, compra, venda e gravame de imóveis, participação em outras sociedades ou qualquer outra entidade, cisão, fusão e incorporação.
- 3.1.7. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- 3.1.8. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhes as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- 3.1.9. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, se houver, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por este órgão;
- 3.1.10. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- 3.1.11. conceder afastamento ao Presidente da Companhia e aos demais Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- 3.1.12. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- 3.1.13. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e requisitar da diretoria as informações que entender necessárias, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- 3.1.14. avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade compartilhado com a sua acionista controladora, conforme definido no artigo 83, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- 3.1.15. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- 3.1.16. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

3.1.17. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

3.1.18. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

3.1.19. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

3.1.20. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

3.1.21. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;

3.1.22. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;

3.1.23. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

3.1.24. convocar as Assembleias Gerais da Companhia e aprovar, em cada exercício social, para serem submetidos à Assembleia Geral, o relatório, as contas da diretoria e a proposta da distribuição de resultados;

3.1.25. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

3.1.26. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria, e gestão de pessoas;

3.1.27. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de

cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

3.1.28. aprovar e revisar o regulamento de licitações;

3.1.29. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;

3.1.30. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

3.1.31. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

3.1.32. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

3.1.33. aprovar padrão sobre o contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3.1.34. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

3.1.35. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

3.1.36. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

3.1.37. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

3.1.38. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;

3.1.39. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;

3.1.40. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

3.1.41. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

3.1.42. convocar, por intermédio do Presidente, a Assembleia Geral;

- 3.1.43. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- 3.1.44. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- 3.1.45. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- 3.1.46. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- 3.1.47. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- 3.1.48. autorizar a distribuição de dividendos intermediários, com base em balancetes levantados trimestralmente;
- 3.1.49. exercer os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Lei das Sociedades por Ações, e qualquer outra decisão que não tenha sido contemplada pelo presente Estatuto Social;
- 3.1.50. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;
- 3.1.51. aprovar o regulamento eleitoral de escolha do conselheiro de administração eleito pelos empregados;
- 3.1.52. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes.

3.2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 3.2.1. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- 3.2.2. aprovar agenda das reuniões do Conselho;
- 3.2.3. comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
- 3.2.4. orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;
- 3.2.5. diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam tempestivamente atendidas.

3.3. Compete a cada Conselheiro:

3.3.1. acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

3.3.2. acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;

3.3.3. participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

4. Suporte ao Conselho

4.1. O Conselho de Administração contará com o apoio técnico, material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da TBG (SEGE) lotada na Gerência de Assuntos Jurídicos e de Governança.

4.2. As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo responsável pela Secretaria-Geral ou pelo(a) Gerente de Assuntos Jurídicos e de Governança.

4.3. Cabe à Secretaria-Geral da TBG, tomar todas as medidas necessárias para a preparação das reuniões do Conselho de Administração, incluindo mas não se limitando ao material a ser enviado aos Conselheiros; prover o suporte devido aos Conselheiros, sempre que solicitada; promover a interface entre os membros do Colegiado e os outros órgãos da administração, bem como elaborar e disponibilizar as atas das reuniões do Colegiado aos seus membros.

5. Reuniões

5.1. Periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Presidente, ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2. Programação anual das pautas

O Conselho de Administração deverá ter programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

5.3. Convocação

As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração.

5.4. Local das reuniões e participação remota

5.4.1. O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

5.4.2. Admite-se a participação de conselheiro remotamente à reunião presencial, por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto.

5.5. Agenda

5.5.1. A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outras pautas flexíveis a serem autorizados pelo Presidente do órgão. Os demais Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva também podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, em articulação com a Secretaria-Geral da TBG.

5.5.2. Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

5.5.3. Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

5.5.4. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

5.6. Material prévio a ser distribuído

5.6.1. Os documentos e as informações para o entendimento da matéria devem distribuídos pela Secretaria-Geral, com no mínimo uma dez dias de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.6.2. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, porventura existente, de acordo com cada matéria; e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

5.7. Quórum de instalação e deliberação

5.7.1. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: a) com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, desde que a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias; ou b) com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, caso a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, detenha menos de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

5.7.2. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

5.7.3. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

5.7.4. Nas deliberações, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

5.7.5. Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.8 – Procedimentos para as reuniões

5.8.1. Os trabalhos obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- a) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- b) realização das apresentações agendadas;

- c) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- d) sugestões e recomendações.

5.8.2. Atribuições do Presidente do Conselho:

Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência;
- b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) declarar instaladas e determinar seu início, determinar intervalos e suspensões das reuniões e sua duração;
- d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) autorizar, quando necessário, a presença de membros de outros órgãos estatutários ou terceiros nas reuniões;
- f) declarar os resultados das votações;
- g) tratar dos demais assuntos omissos neste regimento pertinentes à coordenação da reunião, com o apoio da SEGE.

5.8.3. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá direito ao voto de qualidade.

5.9. Participação de convidados

5.9.1. O Conselho pode convidar, de acordo com a necessidade, pessoas internas e externas à TBG a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

5.9.2. Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos ou gestores da empresa podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta.

5.10. Ata das reuniões

5.10.1. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes, admitindo-se a assinatura eletrônica.

5.10.2. Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

5.10.3. As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.

5.10.4. Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros.

6. Avaliação de Desempenho

6.1. O Colegiado deverá programar pauta específica para:

- a) avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
- b) avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês, porventura existentes, a ele vinculados;
- c) avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

6.2. O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos, em complemento ao estabelecido no estatuto social.

7. Sigilo das Informações

7.1. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não forem de caráter público, deverão ser mantidos em sigilo pelos Conselheiros, nos termos do art. 155 da lei das S.A.

8. Procedimento para Solicitação de Informações

8.1. Para o desempenho de suas atividades, os Conselheiros poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

8.2. Caberá à Secretaria-Geral, o controle e coordenação do andamento das solicitações.

8.3. Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do item 7 deste Regimento Interno.

8.4. As solicitações de esclarecimentos através de Notas Técnicas serão realizadas da seguinte forma:

- a) O Conselheiro encaminhará a solicitação à SEGE, que a enviará ao Diretor Executivo responsável pelo assunto, copiando o Presidente do Conselho e o Presidente da TBG;
- b) O Diretor Executivo enviará à SEGE, tempestivamente, o documento e/ou a nota técnica pertinentes, o qual retransmitirá ao Conselheiro, com cópia aos demais membros do Conselho.

9. Disposições Gerais

9.1. Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

9.2. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.

9.3. Em caso de conflito entre o Estatuto Social e este Regimento, prevalecem as regras do Estatuto Social.